

A RECONSTRUÇÃO DO PAÍS (1)

Hugo Nigro Mazzilli

A par da reconstrução política e econômica, é necessária a reconstrução moral do País.

Não faz muito, a Nação assistiu à inédita cassação de algumas das mais altas autoridades, seguida de ações de responsabilidade de administradores. De forma salutar e com total liberdade, agora a imprensa a tudo fiscaliza e cobra.

Surgiu um clima de expectativa de mudanças, às vezes frustradas, porém. Nem todas as ações judiciais têm frutificado; a criminalidade está aumentando; regiões inteiras de metrópoles estão controladas por marginais; o sentimento de impunidade é generalizado e custa crer que isso mude... Apesar de que, há poucos anos, ninguém acreditaria que no Brasil seria possível cassar um presidente da República sem um golpe militar.

Hoje muito se fala em eficiência e moralidade da administração; contudo, longe de serem metas, são meros pressupostos, pois não se concebe administração de interesses públicos que não seja moral e eficiente.

A moralidade administrativa é exigida no art. 37 *caput* da CF. Assim, os atos da administração, mais que formalmente legais, devem seguir padrões éticos rigorosos. Não se nega, por exemplo, que cabe ao administrador decidir se é prioridade construir um hospital ou uma escola. Em tese, qualquer das escolhas poderá ser legal; contudo, se sua decisão for tomada para servir interesses de grupos que o apoiam ou lhe dão propinas a título de *caixa para campanha*, então o ato, aparentemente legal, estará viciado pelo desvio de finalidade.

Mas como responsabilizar o administrador e seus auxiliares diretos, quando necessário, se é ele quem escolhe o chefe do Ministério Público?

É preciso acabar com a escolha do procurador-geral pelo chefe do Poder Executivo. Se administradores honrados tendem a escolher bons procuradores-gerais, o contrário naturalmente ocorre com os maus administradores, que têm todos

(1). Artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, 21-07-1995, p. A2.

os motivos do mundo para escolher pessoas de seu círculo pessoal de influência, para garantir a impunidade própria e de seus sequazes.

E mais. Para punir o administrador ímprobo, é preciso mudar a lei e isentar de pena quem o denuncia, ainda que seja o próprio corruptor. Isso é especialmente necessário nos casos em que o administrador, mais que aceitar suborno, *exige comissão* ou *percentagem* em negócios públicos, a que não raro se submetem os que negociam com o governo, sob pena de não receberem nada. No sistema atual, porém, como exigir que aquele que paga propina denuncie o administrador, se assim ele também se condena?

Além das desejáveis mudanças e das cobranças da imprensa e da sociedade, devem reagir as instituições destinadas a fiscalizar e responsabilizar os que violam a lei. Falo da Polícia, do Ministério Público e da Magistratura.

Tomemos como exemplo o recente episódio da frustrada transferência de presos do Presídio da Polícia Civil de São Paulo. Segundo levantamento feito pela Corregedoria-Geral de Justiça, em visita-surpresa ao presídio, dos 80 policiais que ali deveriam estar, só 19 se encontravam efetivamente recolhidos, embora apenas 8 tivessem licença para sair.

A Justiça determinou a transferência dos presos para outro presídio, a ser cumprida pela Polícia Militar. Criou-se, de imediato, inadmissível clima de insubordinação, com riscos de confronto armado entre policiais civis e militares.

Que lições tirar? Sem dúvida, para assegurar sua incolumidade física, é necessário que policiais tenham presídios separados dos presos comuns. Contudo, presídio não é hotel. E é inaceitável que policiais se insubordinem contra as ordens da Justiça. E mais: hoje não se justifica a dualidade polícia civil e militar, que propicia conflitos como esses.

De sua parte, a Magistratura também tem o que corrigir. Além de fazer sua parte ao tornar a Justiça efetivamente acessível a todos (o que inclui presteza nos julgamentos), ainda devem os Magistrados repudiar privilégios como o que permite à sua associação paulista de classe receber percentagem de custas quando de atos notariais ou de protestos, para custeio de seu lazer pelos contribuintes — o que o STF já declarou inconstitucional em hipóteses semelhantes. Falta seja proposta uma ação direta de inconstitucionalidade para o caso paulista, se é que os próprios Magistrados locais não tomarão a iniciativa de repudiar a situação.

E no Ministério Público, enquanto não se abole a escolha do procurador-geral pelo chefe do Poder Executivo, devem os promotores de Justiça repudiar

com firmeza os candidatos que tenham vínculos pessoais com os governantes atuais ou passados que estejam sendo investigados.

Antes que a sociedade se ponha a exigir mudanças, com controles externos para essas instituições, é desejável que essas mudanças partam de dentro para fora, pois estou convencido de que a maioria dos policiais, dos promotores e dos juízes não quer esse estado de coisas.

Hugo Nigro Mazzilli é Procurador de Justiça e membro do Conselho Superior do Ministério Público